

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Executiva

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Fabiana de Ávila Modesto

Matrícula: 200085

CONTATOS:

Telefone: (31) 3193-0226

E-mail: aterrosanitario@corsab.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Do objeto

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da UTC do CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de caminhão e a execução dos serviços e atividades de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, conforme as condições,



quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais anexos da contratação.

A contratada será responsável pela execução dos serviços durante o período contratual, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização do CORSAB, devendo assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada execução das atividades da UTC.

1.2.2. Da prestação de serviços

A contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, as atividades necessárias à adequada operação da UTC (localizada na Comunidade de Fundão, S/N, zona rural de São Domingos do Prata/MG, sob as coordenadas 19°51'31"S e 42°56'53"W), observando as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo CORSAB e as disposições deste Termo de Referência. Constituem atividades integrantes da prestação dos serviços:

- I. Acompanhamento *full time* da execução dos serviços por parte da liderança;
- II. Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- III. Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- IV. Armazenamento temporário dos materiais recicláveis triados;
- V. Prensagem, organização e movimentação interna dos materiais recicláveis;
- VI. Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada, conforme orientação do CORSAB;
- VII. Destinação dos rejeitos não recicláveis ao aterro sanitário do CORSAB;
- VIII. Limpeza e higienização das instalações da UTC;
- IX. Operação e monitoramento das atividades de compostagem, incluindo o manejo das composteiras/leiras e o armazenamento e expedição do produto final, conforme orientação do CORSAB;
- X. Manutenção preventiva e corretiva limitados a serviços simples de apoio à operação da UTC, especialmente aqueles relacionados à manutenção predial e à identificação de problemas nas instalações da unidade, podendo serem do tipo:
 - a) Troca de lâmpadas, interruptores, tomadas, chuveiros, torneiras e outros itens



simples;

- b) Pequenos ajustes e reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
 - c) Identificação das possíveis causas de falta de água ou energia;
 - d) Verificação de disjuntores, registros, torneiras, pontos de iluminação e demais componentes acessíveis;
 - e) Comunicação ao CORSAB sobre defeitos, falhas ou necessidades de reparos que ultrapassem a manutenção simples;
 - f) Pequenos serviços de conservação e manutenção das instalações prediais, desde que não envolvam obras, reformas ou intervenções estruturais.
 - g) A contratada deverá realizar as manutenções quando necessário, através das horas alocadas para mão de obra definida na Planilha Orçamentária de eletricista e/ou mecânico/bombeiro hidráulico, comunicando imediatamente ao CORSAB a necessidade de substituição de peças, materiais, equipamentos ou componentes para que seja providenciado por parte do Consórcio.
- XI. Operação da empilhadeira por profissional capacitado e abastecimento com o combustível previsto na planilha orçamentária;
 - XII. Vigilância das instalações nos períodos correspondentes ao quantitativo de horas contratado, incluso finais de semana e feriados;
 - XIII. Execução dos serviços de apoio operacional de caminhão basculante e roçada (quando solicitado), nos quantitativos previstos na planilha orçamentária;
 - XIV. Controle de entrada e saída de resíduos e materiais recicláveis;
 - XV. Registro dos dados operacionais e de produtividade da UTC para elaboração e entrega mensal de relatório técnico-operacional contendo, no mínimo, os dados de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos, ocorrências e demais informações solicitadas pela fiscalização. Os referidos dados serão para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, não implicando em glosa automática ou desconto, exceto quando houver falhas efetivamente caracterizadas na execução contratual;
 - XVI. Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas e demais insumos



necessários à execução das atividades sob responsabilidade da contratada.

1.2.3. Dos quantitativos e limites de execução

Os quantitativos da mão de obra, materiais e equipamentos, foram definidos pela Administração com base na rotina operacional e no histórico de funcionamento da UTC. Para sua definição, foram considerados os dados e a experiência dos últimos 12 (doze) meses de operação, período que demonstra que os quantitativos estabelecidos são compatíveis com a demanda atual da unidade e suficientes para assegurar a continuidade, a produtividade e a eficiência dos serviços.

A composição mensal de mão de obra deverá observar os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), considerando o período contratual inicial de 12 (doze) meses. Para os itens cuja unidade de medida seja mês, o quantitativo corresponde à composição mensal de mão de obra prevista para cada função. Para os itens cuja unidade de medida seja hora, o quantitativo corresponde às horas de serviço previstas para execução mensal.

Além da mão de obra, deverão ser fornecidos os materiais de consumo, o combustível e executados os serviços de apoio (manutenção predial elétrica e mecânica, operação de empilhadeira, locação de caminhão e roçada de vegetação para limpeza da área) previstos na Planilha Orçamentária, observados os respectivos quantitativos e unidades de medida. A contratada deverá manter a composição mensal de mão de obra estabelecida e providenciar a substituição de empregados ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

Para os serviços medidos por hora, a execução deverá observar os quantitativos contratados e as solicitações da fiscalização, respeitados os limites estabelecidos na Planilha Orçamentária e no instrumento contratual. O quantitativo em horas não representa, necessariamente, obrigação de utilização integral todos os meses.

Não será admitida a execução de serviços ou o fornecimento de materiais estranhos ao objeto ou não previstos na contratação, salvo mediante alteração contratual formalmente autorizada, quando cabível e nos limites da legislação



aplicável.

1.2.4. Das especificações técnicas

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I. O serviço de operação deve ser realizado com frequência de 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira por equipe composta conforme a mão de obra detalhada na Planilha Orçamentária;
- II. Os profissionais deverão possuir qualificação e capacitação compatíveis com as respectivas funções;
- III. Todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes, EPI e EPC adequados às atividades desempenhadas;
- IV. A contratada deverá promover as capacitações aplicáveis às funções desempenhadas, incluindo as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, utilização de EPI, triagem de resíduos, prevenção de riscos, primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e operação de empilhadeira, conforme as normas aplicáveis;
- V. A operação da empilhadeira deverá ser realizada por profissional capacitado, observadas as normas de segurança pertinentes;
- VI. Os serviços de eletricista e bombeiro/encanador deverão ser realizados por profissionais com qualificação compatível com as respectivas atividades;
- VII. Os materiais de consumo deverão atender às especificações constantes da planilha orçamentária ou conforme solicitação do CORSAB;
- VIII. O óleo diesel destinado à empilhadeira deverá ser utilizado exclusivamente na execução do objeto;
- IX. O caminhão basculante deverá possuir capacidade de 6 (seis) m³, conforme especificação da planilha orçamentária;
- X. Os serviços de roçada deverão ser realizados com roçadeira costal, observadas as condições de segurança aplicáveis;
- XI. A contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança e funcionamento;



- XII. Deverão ser mantidos registros das atividades e informações operacionais necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- XIII. A execução deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e as demais normas técnicas aplicáveis;
- XIV. A contratada deverá manter sistema de registro de frequência dos empregados alocados na execução do objeto, contendo, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos, quando aplicáveis, de forma a possibilitar o acompanhamento da assiduidade e do cumprimento das jornadas contratadas;
- XV. Os registros de frequência deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do CORSAB e ser apresentados sempre que solicitados, inclusive para fins de conferência da efetiva disponibilização da mão de obra prevista na contratação;
- XVI. A contratada deverá comunicar ao CORSAB, por meio do responsável pela execução dos serviços, as ausências, afastamentos ou substituições de empregados que possam comprometer a composição mínima da equipe prevista no termo de referência;
- XVII. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da contratação, inclusive quanto aos salários, encargos, benefícios e demais direitos assegurados aos empregados pela legislação vigente e pelos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.
 - a) Foi considerado o percentual de 20% de insalubridade na composição do orçamento como estimativa para formação do preço, tendo em vista as atividades realizadas e o contato dos trabalhadores com resíduos sólidos.
 - b) O CORSAB esclarece que não possui, neste momento, laudo técnico específico de insalubridade para a unidade. Assim, a composição será ajustada para deixar claro que o percentual utilizado constitui parâmetro orçamentário, não representando conclusão técnica definitiva quanto ao grau de insalubridade.



1.2.5. Da vigência

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da data estabelecida no instrumento contratual.

Considerando a natureza contínua dos serviços de operação da UTC e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação, a contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante todo o período de vigência contratual, observados os quantitativos, frequências, cargas horárias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

1.3. NATUREZA

Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVI, o objeto de contratação se classifica como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

A contratação pode ser justificada pela classificação da sua natureza devido o envolvimento de atividades contínuas e rotineiras que exigem presença permanente da equipe.

1.4. QUANTITATIVOS

Detalhados na Planilha Orçamentária (Anexo I), durante 12 (doze) meses de operação ininterrupta.



1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- ☒ Não
- ☐ Sim

1.6. SERVIÇO CONTÍNUO

- ☒ Sim
- ☐ Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo.

1.7. REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL. Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: Eficiência econômica, transparência e simplicidade, competitividade, redução de riscos de superfaturamento, praticidade e celeridade no processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a continuidade da operação integral da Usina de Triagem e Compostagem, assegurando o adequado recebimento, triagem, compostagem e posterior destinação final dos rejeitos ao Aterro Sanitário do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e ambientais. A medida é essencial para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e fortalecer a gestão consorciada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A classificação do objeto, nos termos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada da seguinte forma:



- Inciso XIII - Bens e Serviços Comuns: Considera-se que a prestação se enquadra como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, com base em especificações usuais no mercado, independentemente de envolver mão de obra qualificada ou acompanhamento técnico;
- Inciso XV - Serviços e Fornecimentos Contínuos: O serviço possui natureza contínua, pois sua execução se prolonga no tempo e é essencial para a manutenção das atividades da UTC, de forma que sua interrupção implicaria prejuízo à regularidade do serviço público. Além disso, caracteriza-se pela necessidade de execução ininterrupta ao longo de todo o período contratual, com reposição imediata de trabalhadores em caso de ausência, para evitar descontinuidade;
- Inciso XVI - Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra: O modelo de execução contratual exige que os funcionários do contratado fiquem à disposição, de forma fixa, nas dependências da Administração (UTC) durante todo o expediente, prestando os serviços contratados, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais destinados a este contrato com outras contratações simultâneas, garantindo exclusividade e que seja permitida e efetivada a fiscalização direta pelo CORSAB quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados. Portanto, tais requisitos caracterizam o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tornando aplicável este enquadramento legal

Além da fundamentação através da Lei 14.133/21, a presente contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, além de ser interesse coletivo dos municípios consorciados envolvidos da UTC (Bela Vista de Minas, Nova Era e São Domingos do Prata), garantindo a operação adequada da unidade com economia, eficiência e sustentabilidade



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a contratada deverá atender a todas as especificações definidas nos itens **1.2** e **6** deste documento, bem como aos demais anexos do Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada será responsável, de forma integral e contínua, pelas seguintes atividades:

I. Atividades Operacionais

- a) Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- b) Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- c) Armazenamento temporário dos recicláveis triados;
- d) Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada;
- e) Destinação dos rejeitos não recicláveis para o aterro sanitário do CORSAB;
- f) Limpeza e higienização diária das instalações da UTC;
- g) Operação e monitoramento das leiras de compostagem;
- h) Manutenção preventiva e corretiva predial (quando necessário) através da mão de obra dos itens 1.5 e 1.6 listados na Planilha Orçamentária (Anexo I);
- i) Abastecimento de combustível da empilhadeira e operação da mesma nas dependências da UTC;
- j) Acompanhamento *full time* das atividades executadas por parte do funcionário encarregado;



k) Vigilância contínua da unidade fora do horário de operação e em feriados.

II. Gestão Operacional

a) Controle de entrada e saída de resíduos e recicláveis;

b) Gestão de pessoal envolvido na operação:

- Contratação de pessoal;
- Fornecimento gratuito de uniforme a todos os funcionários envolvidos na operação da UTC, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) em tempo e quantidades suficientes para o desempenho das atividades durante a vigência do contrato (não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPIs necessários);
- Capacitação conforme a função desempenhada. Exemplos básicos:
 - Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme NR 01 e NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Treinamento para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme NR 06;
 - Treinamento sobre triagem e separação de resíduos recicláveis, com ênfase em boas práticas operacionais e ambientais;
 - Treinamento de prevenção a riscos biológicos e químicos, conforme NR 32 e demais normas aplicáveis ao manuseio de resíduos urbanos;
 - Treinamento básico de primeiros socorros e combate a princípios de incêndio, conforme NR 23 e NR 7;
 - Curso de Operador de Empilhadeira conforme a NR-11 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) - Só exigido CNH para operação da empilhadeira para transporte em via pública;
 - Exame de saúde ocupacional (Previsto na NR-07 e NR-11, para garantir aptidão física e mental);
 - Operação de leiras de compostagem;
- Divisão das funções de cada operador na UTC com as respectivas



capacitações necessárias;

- Escala de horário (quando necessário);
- Disponibilizar 2 (dois) vigias com duração de 372h (trezentos e setenta e duas horas) mensais, que atenda a escala de 20:00h às 08:00h e 1 (um) com duração de 248h (duzentos e quarenta e oito horas) mensais, para atender a escala de 12:00h às 20:00h;
- Realizar manutenção predial elétrica e hidráulica uma vez por mês na unidade ou mediante solicitação;
- Realizar a limpeza da vegetação através de roçada manual uma vez ao mês ou mediante solicitação;
- Garantia de mão-de-obra operacional, devendo ser imediatamente lançado mão sobre a reserva (mão-de-obra eventual), em caso de ausência dos trabalhadores efetivos sem justificativa prévia em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Cumprimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes;

d) Implantação de rotinas de segurança do trabalho;

e) Cumprimento do plano operacional mensal e entrega de relatórios de desempenho: A contratada deverá cumprir integralmente o plano operacional mensal elaborado pelo CORSAB, executando as atividades conforme metas, turnos (quando necessário), cronogramas e orientações técnicas definidas. Caberá à contratada, ainda, elaborar e entregar relatórios de desempenho mensal, contendo dados operacionais, registros de produtividade, eficiência, ocorrências e demais informações exigidas pela fiscalização do Consórcio. Todo o custo administrativo, está incluso na porcentagem da Administração Central na composição de BDI de cada item da Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).

III. Relatórios Técnicos

- I. Para fins de medição do serviço executado, a contratada deverá apresentar de forma mensal, relatório técnico-operacional contendo indicadores de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos e demais informações que forem necessárias ou solicitadas



pela contratante;

- II. Os relatórios deverão ser enviados para a Técnica da UTC através do e-mail utc@corsab.mg.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após o período de fechamento da medição e a Administração terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar e/ou solicitar alterações.

6.2. Condições de Execução

- I. Todos os serviços deverão ser executados sob coordenação e supervisão do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e operacionais pelo consórcio definidas;
- II. Quadro mínimo de pessoal e reposição de mão de obra:
 - a) A contratada deverá manter, durante todo o período de funcionamento da UTC, o quadro mínimo de pessoal qualificado e em quantitativo compatível com o estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo I);
 - b) Os profissionais deverão permanecer disponíveis e em efetivo exercício durante o horário de funcionamento da UTC, de forma a garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços;
 - c) Eventuais ausências de funcionários deverão ser previamente comunicadas e devidamente justificadas à contratante, sempre que possível, não podendo comprometer o funcionamento regular da UTC;
 - d) Na ocorrência de ausência não justificada de qualquer funcionário por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição da mão de obra, mantendo o quadro mínimo exigido, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
 - e) Caso seja constatada a ocorrência de faltas injustificadas recorrentes por parte de determinado funcionário, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição, devendo a CONTRATADA providenciar profissional com qualificação compatível para ocupar a função, de modo a não comprometer a operação da UTC;
 - f) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a composição do quadro de pessoal, bem como as justificativas de eventuais ausências e a qualificação dos



profissionais substitutos.

- III. Todo o material de consumo, EPIs, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
 - a) A técnica responsável do CORSAB pela UTC, deverá acompanhar a entrega de todos os materiais enviados à unidade para controle da próxima medição os quais deverão ser entregues no próximo dia útil após o fechamento do período anterior.
- IV. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3. Local da Prestação dos Serviços e Horário de Funcionamento

- I. A UTC está localizada na zona rural do município de São Domingos do Prata/MG, denominada como Comunidade de Fundão, CEP 35.995-000, sob às Coordenadas 19°51'31"S 42°56'53"W, tendo como ponto de referência o Posto Agropecuário do Fundão, à 3 km do município, sentido Gandra;
- II. A UTC terá horário de funcionamento de 07:50h às 16:50h, de segunda à quinta-feira e de 07:50h às 16:00h às sextas-feiras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);
- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;

- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- VII. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
- VIII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
- IX. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);
- X. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei no 14.133/2021);



- XI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- XII. A fiscal do contrato será a servidora:
- a) Fabiana de Ávila Modesto, matrícula 200085, e-mail: aterrosanitario@corsab.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA emitirá relatório técnico para fins de comprovação dos serviços executados em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do período medido, submetendo-o à apreciação da CONTRATANTE através do e-mail utc@corsab.mg.gov.br. O Técnico/Fiscal da UTC, o Supervisor de Serviços e a Secretária Executiva do CORSAB, analisarão e atestarão a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- II. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em parcelas fixas mensais (não será descontado valores não medidos, ficando como saldo retido), conforme o Cronograma físico-financeiro apresentado (Anexo III), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em



- nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma



para o atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, logo que solicitado **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Cédula de Identidade dos sócios.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento



como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação por parte da pessoa jurídica participante do certame.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

9.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

9.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

9.4.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da



licitante publicado em Diário Oficial; e

b) Publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,20, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$



c) **Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,40**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- V. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- VI. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- VII. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- VIII. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** - Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);

9.4.4. Comprovação, na data de abertura da licitação, **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 **(exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**;



9.4.5. Declarações constantes anexas ao edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, foi definida através de composição de preços em Planilha Orçamentária de Custos, conforme Anexo I do Edital, sendo o valor total global estimado em R\$1.844.626,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) e o valor mensal de R\$153.718,88 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.512.0070.2002.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Atender às Especificações do Objeto, Requisitos da Contratação e Modelo de Execução do Objeto integralmente;
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



- obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - VI. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
 - VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - VIII. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos benefícios previstos na legislação e nas normas coletivas aplicáveis aos empregados alocados na execução do contrato;
 - IX. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
 - X. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;



- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.** O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.



João Monlevade, 10 de setembro de 2026.

Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva e Responsável Técnica

Matrícula 200085

Bianca Pessoa Bragança

Supervisora de Projetos e Serviços

Matrícula 200114

